



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Resolução n.º 31/2019:

Ratifica adesão da República de Moçambique ao Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional de 2016.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

### Diploma Ministerial n.º 56/2019:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto de Línguas abreviadamente designado por IL.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 31/2019

de 6 de Junho

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 13 sobre a entrada em vigor do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional, assinado pela República de Moçambique, a 12 de Fevereiro de 2018, em Maputo, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A ratificação da adesão da República de Moçambique ao Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional de 2016, cujos textos em inglês e da respectiva tradução na língua portuguesa, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia é encarregue de adoptar todas as medidas necessárias para a implementação do presente Acordo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Acordo-quadro sobre a criação da Aliança Solar Internacional (ISA)

Nós, as Partes deste Acordo,

*Invocando* a Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional de 30 de Novembro de 2015 e a ambição compartilhada de empreender esforços conjuntos necessários para reduzir o custo do financiamento e o custo da tecnologia, mobilizar mais de 1.000 bilhões de USD em investimentos necessários até 2030 para a implantação maciça de energia solar e abrir caminho para futuras tecnologias adaptadas às necessidades,

*Reconhecendo* que a energia solar fornece aos países ricos em recursos solares que se localizam total ou parcialmente entre os Trópicos de Câncer e Capricórnio, com uma oportunidade sem precedentes de trazer prosperidade, segurança energética e desenvolvimento sustentável aos seus povos,

*Reconhecendo* os obstáculos específicos e comuns que ainda bloqueiam a expansão rápida e massiva da energia solar nesses países,

*Afirmando* que estes obstáculos podem ser ultrapassados se os países ricos em recursos solares agirem de forma coordenada, com forte vontade política e determinação, e que uma melhor harmonização e agregação da demanda, dentre outros aspectos, por financiamento, tecnologias, inovação ou capacitação em energia solar entre países, proporcionará um forte impulso para reduzir custos, aumentar a qualidade e trazer energia solar fiável e acessível ao alcance de todos,

*Unidos* no seu desejo de estabelecer um mecanismo efectivo de coordenação e tomada de decisões entre eles,

*Acordaram* o seguinte:

### Artigo I Objectivo

As Partes decidem criar a Aliança Solar Internacional (doravante denominada ISA), através da qual abordarão colectivamente os principais desafios comuns à expansão da energia solar de acordo com suas necessidades.

### Artigo II Princípios Orientadores

1. Os Membros realizam acções coordenadas através de Programas e actividades empreendidas voluntariamente, com o intuito de melhor harmonizar e agregar a demanda por, entre outros, financiamento à energia solar, tecnologias solares, inovação, pesquisa e desenvolvimento e capacitação.
2. Neste esforço, os Membros cooperam estreitamente e se esforçam para estabelecer relações mutuamente benéficas com organizações relevantes, partes interessadas, públicas e privadas, e com países não-membros.
3. Para aquelas aplicações solares para as quais busca os benefícios de acção colectiva ao abrigo da ISA, e com base num mapeamento analítico comum de aplicações solares, cada Membro partilha e actualiza informações relevantes sobre: as suas necessidades e objectivos; medidas e iniciativas internas tomadas ou que pretende que sejam tomadas para atingir estes objectivos; obstáculos ao longo da cadeia de valores e processo de disseminação. O Secretariado mantém uma base de dados dessas avaliações, a fim de destacar o potencial de cooperação.
4. Cada Membro designa um Ponto Focal Nacional para a ISA. Os Pontos Focais Nacionais constituem uma rede permanente de correspondentes em representação dos Estados-membros da ISA. Estes irão interagir entre si e também com as partes interessadas relevantes para identificar áreas de interesse comum, conceber propostas de Programas e fazer recomendações ao Secretariado sobre a implementação dos objectivos da ISA.

28/11/18  
140224  
Membro

### Artigo III Programas e outras actividades

1. Um Programa da ISA consiste num conjunto de acções, projectos e actividades a serem tomados de maneira coordenada pelos Membros, com a assistência do Secretariado, em prol do objectivo e dos princípios orientadores descritos nos artigos I e II. Os programas são projectados de forma a garantir o efeito pleno de expansão e a participação do maior número possível de membros. Estes compreendem metas simples, mensuráveis e mobilizadoras.
2. As propostas de programas são elaboradas através de consultas abertas entre todos os Pontos Focais Nacionais, com a assistência do Secretariado, e com base em informações partilhadas pelos Membros. Um Programa pode ser proposto por dois Membros ou grupo de Membros, ou pelo Secretariado. O Secretariado assegura a coerência entre todos os programas da ISA.
3. As propostas de programas são distribuídas pelo Secretariado à Assembleia por meios digitais, através da rede de Pontos Focais Nacionais. Uma proposta do Programa é considerada aberta à adesão de Membros dispostos a aderir, se for apoiada por pelo menos dois Membros e se objecções não forem levantadas por mais de dois Estados.
4. Uma proposta de programa é formalmente endossada por membros dispostos a aderir, através de uma declaração conjunta. Todas as decisões referentes à execução do Programa são tomadas pelos Membros participantes do Programa. Estas são implementadas sob orientação e assistência do Secretariado, pelos Representantes dos países designados por cada Membro.
5. O plano de trabalho anual dá uma radiografia geral dos Programas e outras actividades do ISA. O mesmo é apresentado pelo Secretariado à Assembleia, que garante que todos os Programas e actividades do plano de trabalho anual obedecem o objectivo geral da ISA.

### Artigo IV A Assembleia

1. As Partes estabelecem uma Assembleia, na qual cada Membro está representado, para tomar decisões relativas à implementação deste Acordo e acções coordenadas a serem tomadas para alcançar o seu objectivo. A Assembleia reúne-se anualmente ao nível ministerial na sede da ISA. A Assembleia pode também se reunir em circunstâncias especiais.
2. Sessões paralelas da Assembleia são realizadas a fim de fazer um balanço dos Programas ao nível Ministerial e tomar decisões sobre a sua implementação futura, em cumprimento do número 4 do artigo III.
3. A Assembleia avalia o efeito agregado dos Programas e outras actividades da ISA, em particular em termos de implantação de energia solar, desempenho, fiabilidade, bem como custo e nível de financiamento. Com base nessa avaliação, os Membros tomam todas as decisões necessárias sobre a implementação adicional do objectivo da ISA.
4. A Assembleia toma todas as decisões necessárias sobre o funcionamento da ISA, incluindo a selecção do Director Geral e a aprovação do orçamento de funcionamento.
5. Cada membro tem um voto na Assembleia. Observadores e organizações parceiras podem participar sem direito a voto. As decisões sobre questões de procedimento são tomadas por maioria simples dos membros presentes e qualificados para votar. As decisões sobre questões de fundo são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e qualificados para votar. As decisões relacionadas com Programas específicos são tomadas pelos Membros participantes desse Programa.

SECRETARIA  
28/11/18  
Membro - [illegible]

6. Todas as decisões tomadas pelo Comité Internacional de Direcção da ISA instituída pela Declaração de Paris a 30 de Novembro de 2015, são submetidas à Assembleia para adopção na sua primeira reunião.

#### **Artigo V O Secretariado**

1. As partes estabelecem um Secretariado para auxiliá-las no seu trabalho colectivo ao abrigo deste Acordo. O Secretariado é composto por um Director Geral, que é o Director Executivo, e outro pessoal que possa ser necessário.
2. O Director Geral é escolhido e responde perante a Assembleia, cumprindo um mandato de quatro anos, renovável por mais um mandato.
3. O Director Geral responde perante a Assembleia aquando da nomeação do pessoal, bem como pela organização e funcionamento do Secretariado, e também pela mobilização de recursos.
4. O Secretariado prepara as matérias que requerem a acção da Assembleia e executa as decisões que lhe são confiadas pela mesma. Assegura que sejam tomadas medidas apropriadas para acompanhar as decisões da Assembleia e coordena as acções dos Membros na implementação de tais decisões. O Secretariado, dentre outros, deverá:
  - a) assistir os Pontos Focais Nacionais na preparação das propostas e recomendações dos Programas submetidos à Assembleia;
  - b) dar orientação e apoio aos Membros na execução de cada Programa, inclusive para a angariação de fundos;
  - c) agir em nome da Assembleia, ou em nome de um grupo de Membros que participam de um Programa particular, quando solicitado por eles; e, em particular, estabelecer contactos com as partes interessadas relevantes;
  - d) estabelecer e operar todos os meios de comunicação, instrumentos e actividades transversais necessárias para o funcionamento da ISA e seus Programas, conforme aprovado pela Assembleia.

#### **Artigo VI Orçamento e Recursos Financeiros**

1. Os custos operacionais do Secretariado e da Assembleia, e todos os custos relacionados às funções de apoio e actividades transversais, constituem o orçamento da ISA. Tais são custeados por:
  - a) Contribuições voluntárias de seus membros, países parceiros, ONU e suas agências e outros países;
  - b) Contribuições voluntárias do sector privado. Em caso de um possível conflito de interesses, o Secretariado remeterá o assunto à Assembleia para aprovação da contribuição;
  - c) Receita a ser gerada a partir de actividades específicas aprovadas pela Assembleia.
2. O Secretariado submeterá propostas perante a Assembleia para estabelecer e melhorar o Fundo que gerará receitas para o orçamento da ISA, com uma dotação inicial de 16 milhões de USD.
3. O Governo indiano contribuirá com 27 milhões de USD para a ISA na criação desse Fundo, construção de infra-estrutura e despesas recorrentes com duração de 5 anos, de 2016-17 até 2020-21. Além disso, as empresas públicas do Governo indiano nomeadamente a Corporação de Energia Solar da Índia (SECI) e a Agência de Desenvolvimento de Energias Renováveis (IREDA) fizeram uma contribuição de 1 milhão de USD cada para a criação do Fundo da ISA.
4. Para além dos custos administrativos no âmbito do orçamento geral, os recursos financeiros necessários para a execução de um programa específico são avaliados e mobilizados pelos Estados que participam neste programa, com o apoio e assistência do Secretariado.

SECRETARIADO GERAL  
28/11/18  
10/240224  
100 - Moçambique

5. As actividades financeiras e de administração da ISA, excepto os Programas, podem ser terceirizadas para outra organização, de acordo com um contrato separado a ser aprovado pela Assembleia.
6. Mediante aprovação da Assembleia, o Secretariado pode nomear um auditor externo para examinar as contas da ISA.

**Artigo VII**  
**Estatuto de Membro e País Parceiro**

1. A adesão está aberta àqueles Estados ricos em recursos solares que se encontram total ou parcialmente entre o Trópico de Câncer e o Trópico de Capricórnio, e que são membros das Nações Unidas. Tais Estados se tornam Membros da ISA ao assinarem este Acordo-quadro e terem depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. O estatuto de País Parceiro pode ser concedido pela Assembleia aos Estados que não se localizam no Trópico de Câncer e no Trópico de Capricórnio, são membros das Nações Unidas e estão dispostos e aptos a contribuir para os objectivos e actividades previstas neste Acordo-quadro.
3. Os Países Parceiros são elegíveis a participar dos Programas da ISA, mediante aprovação dos Membros participantes do Programa.

**Artigo VIII**  
**Estatuto de Organização Parceira**

1. O estatuto de Organização Parceira pode ser concedido pela Assembleia à organizações que tenham potencial para ajudar a ISA a alcançar os seus objectivos, incluindo organizações intergovernamentais de integração económica regional constituídas por Estados soberanos e que pelo menos uma delas seja membro da ISA
2. As decisões referentes a parcerias a serem concluídas no contexto de um Programa específico são tomadas pelos países participantes desse Programa, mediante aprovação do Secretariado.
3. As Nações Unidas, incluindo seus órgãos, serão o Parceiro Estratégico da ISA.

**Artigo IX**  
**Estatuto de Observadores**

O estatuto de observador pode ser concedido pela Assembleia à candidatos a membros ou à parceiros cuja candidatura esteja pendente, ou a qualquer outra organização que possa promover o interesse e os objectivos da ISA.

**Artigo X**  
**Estatuto, privilégios e imunidades da ISA**

1. O Secretariado da ISA terá personalidade jurídica ao abrigo do Acordo-sede, a capacidade de contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e de instaurar processos judiciais.
2. Nos termos do mesmo Acordo, o Secretariado da ISA gozará dos privilégios, benefícios fiscais e imunidades necessárias à sua Sede para o desempenho independente de suas funções e programas, aprovados pela Assembleia.
3. Se necessário, sujeito à sua legislação nacional e mediante um acordo separado, no território de cada Membro, o Secretariado da ISA pode gozar de imunidade e privilégios necessários para o desempenho independente de

28/11/18  
107440224

suas funções e programas.

**Artigo XI**  
**Emendas e retirada**

1. Qualquer membro pode propor emendas ao Acordo-quadro após um ano a contar da data de vigência do mesmo.
2. As emendas ao Acordo-quadro serão adoptadas pela Assembleia por maioria de dois terços dos Membros presentes e qualificados para votar. As emendas entrarão em vigor quando dois terços dos Membros transmitirem a aceitação conforme as respectivas Constituições.
3. Qualquer membro pode retirar-se do presente Acordo-quadro, mediante aviso prévio de três meses ao Depositário. A notificação de tal retirada será dada aos demais Membros pelo Depositário.

**Artigo XII**  
**Sede da ISA**

A sede da ISA será na Índia.

**Artigo XIII**  
**Assinatura e entrada em vigor**

1. A ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo-quadro é efectuada pelos Estados de acordo com as respectivas Constituições. O presente Acordo-Quadro entrará em vigor no trigésimo dia após a data de depósito do décimo quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Para os Membros que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a entrada em vigor do Acordo-quadro, este Acordo-quadro entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do instrumento em causa.
3. Uma vez estabelecida a ISA, o Comité Internacional de Direcção da ISA deixará de existir.

**Artigo XIV**  
**Depositário, registo, autenticação do texto**

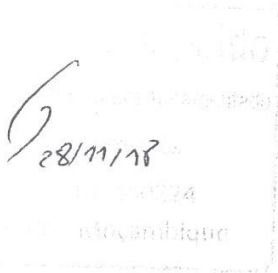
1. O Governo da República da Índia é o Depositário do Acordo-quadro.
2. Este Acordo-quadro é registado pelo Depositário de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.
3. O depositário transmite cópias autenticadas do acordo-quadro a todas as partes.
4. Este Acordo-quadro, cujos textos estão redigidos em hindi, inglês e francês são igualmente autênticos, é depositado nos arquivos do Depositário.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o Acordo-quadro.

**CELEBRADO** em Maputo/Moçambique, aos 12 dias do Mês de Fevereiro de 2018, na língua inglesa

Pelo  
Governo da República de Moçambique

Ernesto Max Elias Tonela  
Ministro dos Recursos Minerais e Energia



Draft  
(as circulated in the 4<sup>th</sup> ISC meeting of ISA on 5<sup>th</sup> October 2016)

Framework Agreement on the establishment of the International Solar Alliance (ISA)

We, the Parties to this Agreement,

*Recalling* the Paris Declaration on the International Solar Alliance of 30<sup>th</sup> November 2015 and the shared ambition to undertake joint efforts required to reduce the cost of finance and the cost of technology, mobilize more than US \$ 1000 billion of investments needed by 2030 for massive deployment of solar energy, and pave the way for future technologies adapted to the needs,

*Recognizing* that solar energy provides solar resource rich countries, lying fully or partially between the Tropics of Cancer and Capricorn, with an unprecedented opportunity to bring prosperity, energy security and sustainable development to their peoples,

*Acknowledging* the specific and common obstacles that still stand in the way of rapid and massive scale-up of solar energy in these countries,

*Affirming* that these obstacles can be addressed if solar resource rich countries act in a coordinated manner, with strong political impulse and resolve, and that better harmonizing and aggregating the demand for inter alia solar finance, technologies, innovation or capacity building, across countries, will provide a strong lever to lower costs, increase quality, and bring reliable and affordable solar energy within the reach of all,

*United* in their desire to establish an effective mechanism of coordination and decision-making among them,

*Have agreed* as follows:

#### **Article I Objective**

Parties hereby establish an International Solar Alliance (hereinafter referred to as the ISA), through which they will collectively address key common challenges to the scaling up of solar energy in line with their needs.

#### **Article II Guiding Principles**

1. Members take coordinated actions through Programmes and activities launched on a voluntary basis, aimed at better harmonizing and aggregating demand for, inter alia, solar finance, solar technologies, innovation, research and development, and capacity building.
2. In this endeavor, Members cooperate closely and strive for establishing mutually beneficial relationships with relevant organizations, public and private stakeholders, and with non-member countries.
3. Each Member shares and updates, for those solar applications for which it seeks the benefits of collective action under the ISA, and based on a common analytical mapping of solar applications, relevant information regarding: its needs and objectives; domestic measures and initiatives taken or intended to be taken in order to achieve these objectives; obstacles along the value chain and dissemination process. The Secretariat maintains a database of these assessments in order to highlight the potential for cooperation.
4. Each Member designates a National Focal Point for the ISA. National Focal Points constitute a permanent network of correspondents of the ISA in Member countries. They inter alia interact with one another and also with relevant stakeholders to identify areas of common interest, design Programmes proposals and make recommendations to the Secretariat regarding the implementation of the objectives of the ISA.

#### **Article III Programmes and other activities**

1. A Programme of the ISA consists of a set of actions, projects and activities to be taken in a coordinated manner by Members, with the assistance of the Secretariat, in furtherance of the objective and guiding principles described in article I and II. Programmes are designed in a way to ensure maximum scale effect and participation of the largest possible number of Members. They include simple, measurable, mobilizing targets.



2. Programme proposals are designed through open consultations among all National Focal Points, with the assistance of the Secretariat, and based on information shared by Members. A Programme can be proposed by any two Members or group of Members, or by the Secretariat. The Secretariat ensures coherence among all ISA Programmes.
3. Programme proposals are circulated by the Secretariat to the Assembly by digital circulation, through the network of National Focal Points. A Programme proposal is deemed open to adhesion by Members willing to join if it is supported by at least two Members and if objections are not raised by more than two countries.
4. A Programme proposal is formally endorsed by Members willing to join, through a joint declaration. All decisions regarding the implementation of the Programme are taken by Members participating in the Programme. They are carried out, with the guidance and assistance of the Secretariat, by country Representatives designated by each Member.
5. The annual work plan gives an overview of the Programmes, and other activities of the ISA. It is presented by the Secretariat to the Assembly, which ensures that all Programmes and activities of the annual work plan are within the overall objective of the ISA.

#### **Article IV Assembly**

1. The Parties hereby establish an Assembly, on which each Member is represented, to make decisions concerning the implementation of this Agreement and coordinated actions to be taken to achieve its objective. The Assembly meets annually at the Ministerial level at the seat of the ISA. The Assembly may also meet under special circumstances.
2. Break-out sessions of the Assembly are held in order to take stock of the Programmes at Ministerial level and make decisions regarding their further implementation, in furtherance of article III.4.
3. The Assembly assesses the aggregate effect of the Programmes and other activities under the ISA, in particular in terms of deployment of solar energy, performance, reliability, as well as cost and scale of finance. Based on this assessment, Members take all necessary decisions regarding the further implementation of the objective of the ISA.
4. The Assembly makes all necessary decisions regarding the functioning of the ISA, including the selection of the Director General and approval of the operating budget.
5. Each Member has one vote in the Assembly. Observers and Partner organizations may participate without having right to vote. Decisions on questions of procedure are taken by a simple majority of the Members present and voting. Decisions on matters of substance are taken by two-third majority of the Members present and voting. Decisions regarding specific Programmes are taken by Members participating in this Programme.
6. All decisions taken by the International Steering Committee of the ISA established by the Paris Declaration on the ISA of 30<sup>th</sup> November 2015 are submitted to the Assembly for adoption at its first meeting.

#### **Article V Secretariat**

1. Parties hereby establish a Secretariat to assist them in their collective work under this Agreement. The Secretariat comprises of a Director General, who is the Chief Executive Officer, and other staff as may be required.
2. The Director General is selected by and responsible to the Assembly, for a term of four years, renewable for one further term.
3. The Director General is responsible to the Assembly for the appointment of the staff as well as the organization and functioning of the Secretariat, and also for resource mobilization.
4. The Secretariat prepares matters for Assembly action and carries out decisions entrusted to it by the

Assembly. It ensures that appropriate steps are taken to follow up Assembly decisions and to co-ordinate the actions of Members in the implementation of such decisions. The Secretariat, *inter alia*, shall:

- a) assist the National Focal Points in preparing the Programmes proposals and recommendations submitted to the Assembly;
- b) provide guidance and support to Members in the implementation of each Programme, including for the raising of funds;
- c) act on behalf of the Assembly, or on behalf of a group of Members participating in a particular Programme, when so requested by them; and in particular establishes contacts with relevant stakeholders;
- d) set and operate all means of communication, instruments and cross-cutting activities required for the functioning of the ISA and its Programmes, as approved by the Assembly.

#### **Article VI Budget and Financial Resources**

1. Operating costs of the Secretariat and Assembly, and all costs related to support functions and cross-cutting activities, form the budget of the ISA. They are covered by:
  - a) Voluntary contributions by its Members, Partner countries, UN & its agencies and other countries;
  - b) Voluntary contributions from private sector. In case of a possible conflict of interest, the Secretariat refers the matter to the Assembly for approval of the acceptance of the contribution;
  - c) Revenue to be generated from specific activities approved by the Assembly.
2. The Secretariat will make proposals before the Assembly to establish and enhance a Corpus Fund which will generate revenues for the budget of the ISA, with initial dotation of US \$16 million.
3. Government of India will contribute US \$ 27 million to the ISA for creating corpus, building infrastructure and recurring expenditure over 5 year duration from 2016-17 to 2020-21. In addition, public sector undertakings of the Government of India namely Solar Energy Corporation of India (SECI) and Indian Renewable Energy Development Agency (IREDA) have made a contribution of US \$ 1 million each for creating the ISA corpus fund.
4. Financial resources required for the implementation of a specific Programme, other than administrative costs falling under the general budget, are assessed and mobilized by countries participating in this Programme, with the support and assistance of the Secretariat.
5. The finance and administration activities of the ISA other than Programmes may be outsourced to another organization, in accordance with a separate agreement to be approved by the Assembly.
6. The Secretariat with the approval of the Assembly may appoint an external auditor to examine the accounts of the ISA.

#### **Article VII Member and Partner Country status**

1. Membership is open to those solar resource rich States which lie fully or partially between the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn, and which are members of the United Nations. Such States become Members of the ISA by having signed this Agreement and having deposited an instrument of ratification, acceptance or approval.
2. Partner Country status may be granted by the Assembly to the States which fall outside the Tropic of Cancer and the Tropic of Capricorn, are members of the United Nations, and are willing and able to contribute to the objectives and activities provided in this Agreement.
3. Partner Countries are eligible to participate in Programmes of the ISA, with the approval of Members participating in the Programme.

#### **Article VIII Partner Organization**

1. Partner Organization status may be granted by the Assembly to organizations that have potential to help the

ISA to achieve its objectives, including regional inter-governmental economic integration organizations constituted by sovereign States and at least one of which is a member of ISA.

2. Decisions regarding partnerships to be concluded in the context of a specific Programme are taken by countries participating in this Programme, with the approval of the Secretariat.
3. United Nations including its organs will be the Strategic Partner of the ISA.

#### **Article IX Observers**

Observer status that may be granted by the Assembly to applicants for membership or partnership whose application is pending, or to any other organization which can further the interest and objectives of the ISA.

#### **Article X Status, privileges and immunities of the ISA**

1. The ISA Secretariat shall possess juridical personality under the Host Country Agreement, the capacity to contract, to acquire and dispose of movable and immovable properties and to institute legal proceedings.
2. Under the same Host Country Agreement, the ISA Secretariat shall enjoy such privileges, applicable tax concessions and immunities as are necessary at its Headquarters for independent discharge of its functions and programmes, approved by the Assembly.
3. Under the territory of each Member, subject to its National Laws and in accordance with a separate Agreement, if necessary; the ISA Secretariat may enjoy such immunity and privileges that are necessary for the independent discharge of its functions and programmes.

#### **Article XI Amendments and withdrawal**

1. Any Member may propose amendments to the Framework Agreement after expiry of one year from the commencement of the Framework Agreement.
2. Amendments to the Framework Agreement shall be adopted by the Assembly by two thirds majority of the Members present and voting. The amendments shall come into force when two thirds of the Members convey acceptance in accordance with their respective constitutional processes.
3. Any member may withdraw from the present Framework Agreement, by giving a notice of three months to the Depository in advance. Notice of such withdrawal are notified to the other Members by the Depository.

#### **Article XII Seat of the ISA**

The seat of the ISA shall be in India.

#### **Article XIII Signature and entry into force**

1. Ratification, acceptance or approval of the Framework Agreement is effected by States in accordance with their respective constitutional processes. This Framework Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit of the fifteenth instrument of ratification, acceptance or approval.
2. For Members having deposited an instrument of ratification, acceptance or approval after the entry into force of the Framework Agreement, this Framework Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the date of deposit of the relevant instrument.
3. Once the ISA is established, the International Steering Committee of the ISA ceases to exist.

**Article XIV****Depositary, registration, authentication of the text**

1. The Government of the Republic of India is the Depositary of the Framework Agreement.
2. This Framework Agreement is registered by the Depositary pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.
3. The Depositary transmits certified copies of the Framework Agreement to all Parties.
4. This Framework Agreement, of which Hindi, English and French texts are equally authentic, is deposited in the archives of the Depositary.

**IN WITNESS WHEREOF** the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the Framework Agreement.

**DONE** at New Delhi, on this .....day of .....2016, in the Hindi, English and French languages, all texts being equally authentic

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### Diploma Ministerial n.º 56/2019

de 6 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, criado pelo Diploma Ministerial n.º 93/95, de 19 de Julho, e ajustada a sua estrutura e funcionamento ao quadro jurídico-administrativo em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 16/2017, de 29 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do IL, a Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Línguas, abreviadamente designado por IL, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. As dúvidas que se suscitarem na interpretação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área da Educação.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, Maputo, aos 21 de Março de 2018. — A Ministra, *Conceita Ernesto Xavier Sortane*.

## Regulamento Interno do Instituto de Línguas (IL)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto de Línguas é uma instituição pública, de âmbito nacional, vocacionada a formação em línguas e prestação de serviços afins e é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, pedagógica e científica.

##### ARTIGO 2

##### (Objecto)

1. O IL tem por objecto a formação em línguas e a prestação de serviços afins.

2. O IL pode, mediante autorização conjunta dos Ministros que superintendem as áreas da Educação e das Finanças, associar-se a outras pessoas de interesse social, sob a forma admissível por lei, para a prossecução do seu objecto.

##### ARTIGO 3

##### (Sede e Delegações)

1. O Instituto de Línguas tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, assim como no estrangeiro, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da Educação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Na criação de delegações ou representações do Instituto de Línguas no estrangeiro, deve ser ouvido o Ministro que superintende a área dos Negócios Estrangeiros.

3. As delegações e representações do IL regem-se pelos respectivos regulamentos internos, os quais serão aprovados pelo Ministro que superintende a área da Educação no acto da sua criação.

##### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

São atribuições do IL:

- a) Criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
- b) Realização de acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
- c) Expansão do acesso à formação em línguas;
- d) Definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que ministra, em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR);
- e) Organização e administração de exames internos e internacionais nas suas áreas de formação;
- f) Organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
- g) Realização de assessoria na regulamentação dos serviços de línguas;
- h) Prestação de serviços de tradução, interpretação e revisão linguística.

##### ARTIGO 5

##### (Competências)

São competências do IL:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Elaborar programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Definir os métodos de formação;
- d) Definir os meios e critérios de avaliação;
- e) Examinar e emitir certificados de competência linguística a candidatos internos e externos;
- f) Emitir informações regulares sobre o progresso de cada aluno no domínio do processo de ensino-aprendizagem;
- g) Propor a criação e extinção de delegações e outras formas de representação;
- h) Realizar e publicar trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- i) Criar e/ou organizar serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas que ministra;
- j) Promover cursos e/ou seminários de formação e capacitação de professores de línguas;
- k) Ministrando outros cursos de capacitação profissional nas áreas de línguas.

##### ARTIGO 6

##### (Tutela)

1. O IL está sob tutela do Ministro que superintende a área da Educação, do seguinte modo:

- a) Homologar a visão, missão e objectivos do IL;
- b) Homologar os actos praticados pelo IL;
- c) Aprovar o Regulamento Interno do IL;
- d) Orientar a revisão da regulamentação aplicável ao IL;
- e) Nomear o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos e os Directores das Delegações Provinciais;

- f) Aprovar a criação de Delegações e outras formas de representação;
  - g) Homologar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos;
  - h) Acompanhar e avaliar os resultados de actividades do IL, através de relatórios de execução de actividades.
2. A tutela e a superintendência no domínio financeiro são exercidas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, do seguinte modo:
- a) Pronunciamento sobre a abertura de delegações e outras formas de representação do IL;
  - b) Autorização da aceitação de doações, heranças ou legados;
  - c) Ordenação de inspecções financeiras ao IL;
  - d) Emissão de directivas ou solicitação de informações em matéria financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 7

##### (Órgãos)

1. São órgãos do IL:
  - a) Direcção;
  - b) Colectivo de Direcção;
  - c) Conselho Técnico-Científico.
2. São unidades orgânicas do IL:
  - a) Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos;
  - b) Departamento de Planificação, Administração e Finanças;
  - c) Departamento de Marketing, Comunicação e Imagem;
  - d) Repartição de Aquisições.

#### ARTIGO 8

##### (Direcção)

1. O IL é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Educação.
2. Os Directores-Gerais Adjuntos asseguram a coordenação das seguintes áreas de actividade do IL:
  - a) Área pedagógica e assuntos académicos;
  - b) Área de planificação, administração, finanças, marketing e aquisições.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director-Geral)

- Compete ao Director-Geral:
- a) Representar o IL em juízo e fora dele;
  - b) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, proposta de orçamento e relatórios do IL ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
  - c) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores das Delegações Provinciais;
  - d) Dirigir e supervisionar as actividades do IL, praticando todos os actos inerentes;
  - e) Convocar e dirigir as reuniões do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico-Científico;
  - f) Propor no Plano Anual o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins, sempre que o agravamento da taxa de inflação o justifique;
  - g) Gerir recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros do IL; e
  - h) Exercer as competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

#### ARTIGO 10

##### (Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)

1. Aos Directores-Gerais Adjunto é-lhes distribuído a coordenação de áreas de actividades do IL, do seguinte modo:
  - a) Área pedagógica e assuntos académicos;
  - b) Área de planificação, administração, finanças, marketing e aquisições.
2. Compete aos Directores-Gerais Adjuntos:
  - a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções e competências;
  - b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com a precedência por ele estabelecida em Despacho; e
  - c) Exercerem as demais competências que forem delegadas pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 11

##### (Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do IL.
2. São funções deste órgão as seguintes:
  - a) Aprovar a visão, missão e objectivos do IL;
  - b) Apreciar as propostas do Regulamento Interno do IL e outros instrumentos normativos aplicáveis no IL;
  - c) Deliberar sobre as propostas de criação de Delegações e outras formas de representação;
  - d) Apreciar as propostas de programas, de planos de trabalho, de orçamento e os relatórios do IL, a submeter ao Ministro de tutela e outros órgãos competentes;
  - e) Pronunciar-se sobre o reajustamento das taxas de matrículas e de serviços afins;
  - f) Deliberar sobre a criação, organização, implementação e extinção de cursos de formação em línguas;
  - g) Apreciar e aprovar os resultados das acções de pesquisa na área de ensino de línguas e actividades afins;
  - h) Deliberar sobre a expansão do acesso à formação em línguas;
  - i) Deliberar sobre a definição e adequação de padrões de certificados dos cursos que o IL ministra, em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QEQR);
  - j) Deliberar sobre a organização e administração de exames internos, externos e internacionais das áreas de formação do IL;
  - k) Apreciar e aprovar a organização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes de línguas;
  - l) Aprovar a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos.
3. O Colectivo de Direcção é composto por:
  - a) Director-Geral;
  - b) Directores-Gerais Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamentos; e
  - d) Chefe da Repartição de Aquisições.

4. O Director-Geral, de acordo com as matérias agendadas, pode convidar outros quadros do IL a participar nas reuniões do Colectivo de Direcção.

5. O Colectivo de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

## ARTIGO 12

**(Conselho Técnico-Científico)**

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas da especialidade de formação em línguas e prestação de serviços afins, cuja função é estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e científico a cargo do IL, competindo-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre a criação, suspensão e extinção de cursos de formação em línguas e outras formações afins;
- b) Analisar e produzir pareceres sobre os programas e planos curriculares de formação em línguas e disciplinas afins;
- c) Pronunciar-se sobre os métodos de formação;
- d) Propor meios e critérios de avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre organização, administração e resultados dos exames;
- f) Emitir parecer sobre os padrões de certificados dos cursos que o IL ministra;
- g) Pronunciar-se sobre a realização e publicação de trabalhos de investigação e/ou pesquisa sobre o ensino de línguas e áreas afins;
- h) Emitir pareceres sobre a criação e/ou organização dos serviços, tais como tradução, interpretação, técnicas de expressão e revisão linguística nas línguas ministradas pelos IL;
- i) Pronunciar-se sobre a capacitação de professores de línguas;
- j) Dar parecer sobre a criação e extinção de Delegações e outras formas de representação;
- k) Emitir parecer sobre a proposta do plano de actividades e o orçamento do IL e os respectivos relatórios periódicos.

2. O Conselho Técnico-Científico é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos;
- d) Chefes das Repartições.

3. O Director-Geral pode convidar os delegados provinciais a título permanente e, ocasionalmente, outros técnicos, em função da matéria agendadas, a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando para o efeito for convocado pelo Director-Geral.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 13

**(Estrutura)**

As Unidades Orgânicas do IL têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos:
  - i) Repartição de Língua Inglesa;
  - ii) Repartição de Línguas Francesa, Chinesa e outras;
  - iii) Repartição de Línguas Portuguesa e Bantu;
  - iv) Repartição de Tradução, Interpretação e Revisão Linguística;
  - v) Repartição de Registo Académico;
  - vi) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação.

b) Departamento de Planificação, Administração e Finanças, que integra:

- i) Repartição de Planificação;
  - ii) Repartições de Recursos Humanos e Administração Interna;
  - iii) Repartição de Finanças e Património.
  - iv) Repartição de Assuntos Jurídicos;
- c) Departamento de Marketing, Comunicação e Imagem;
- d) Repartição de Aquisições.

## ARTIGO 14

**(Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos)**

1. São funções do Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos:

- a) Coordenar os Planos e Programas de Actividades relativos ao calendário escolar, corpo docente, programação didáctico-pedagógica e a utilização das instalações do IL;
- b) Elaboração e organização de Planos Curriculares para novos cursos e serviços;
- c) Garantir a rigorosa aplicação dos currícula dos cursos e da carga horária prevista nos programas de ensino;
- d) Auxiliar o Director-Geral na avaliação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
- e) Estudar e propor medidas que garantam o cumprimento integral dos Planos de Estudo e Programas de Ensino da área respectiva;
- f) Elaborar propostas com vista a melhorar o nível técnico e pedagógico dos docentes do IL, bem como pronunciar-se sobre o seu desempenho e qualidade;
- g) Promover e orientar o trabalho de investigação científica na área das línguas e afins;
- h) Proceder à verificação e análise regular dos currícula e manuais dos diversos cursos ministrados ou a ministrar no IL e pronunciar-se sobre os mesmos quanto à sua pertinência, actualidade e qualidade;
- i) Realizar serviços de tradução, interpretação e revisão linguística;
- j) Realizar outras actividades superiormente determinadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Pedagógico e Assuntos Académicos é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

## ARTIGO 15

**(Funções das Repartições)**

1. São funções de cada uma das Repartições de Línguas, indicadas nas subalíneas i a vi, da alínea a) do artigo 13 do presente Regulamento:

- a) Coordenar os Planos e Programas de Actividades relativos ao calendário escolar, corpo docente, programação didáctico-pedagógica e a utilização das instalações do IL;
- b) Elaboração e organização de Planos Curriculares para novos cursos e serviços;
- c) Garantir a rigorosa aplicação dos currícula dos cursos e da carga horária prevista nos programas de ensino;
- d) Auxiliar o Director-Geral na avaliação do desempenho profissional do corpo docente;

- e) Propor medidas que garantam o cumprimento integral dos Planos de Estudo e Programas de Ensino da área respectiva;
- f) Elaborar propostas com vista a melhorar o nível técnico e pedagógico dos docentes do IL, bem como pronunciar-se sobre o seu desempenho e qualidade;
- g) Promover e orientar o trabalho de investigação científica na área das línguas e afins;
- h) Proceder à verificação e análise regular dos currícula e manuais dos diversos cursos ministrados ou a ministrar no IL e pronunciar-se sobre os mesmos quanto à sua pertinência, actualidade e qualidade;
- i) Recolher os programas temáticos e analíticos dos diferentes níveis do curso e organizar o caderno dos referidos programas;
- j) Recolher e elaborar informações de notas discriminadas para efeitos de certificados e declarações de habilitações;
- k) Velar pelo preenchimento atempado dos livros de termo e demais registos de notas;
- l) Arquivar as pautas de exame em local bem seguro;
- m) Assegurar toda escrituração pedagógica;
- n) Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos realizados a nível da Repartição;
- o) Elaborar e fazer a revisão de testes e exames;
- p) Verificar o cumprimento dos programas e objectivos do curso;
- q) Controlar o livro de registo das aulas pelos docentes e actualizar diariamente os cursos ou as disciplinas a serem ministradas;
- r) Realizar outras actividades superiormente determinadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Cada uma das Repartições indicadas nas subalíneas i., ii., iii., da alínea a), do artigo 13, do presente Regulamento é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 16

##### (Repartição de Tradução, Interpretação e Revisão Linguística)

1. São funções da Repartição de Tradução, Interpretação e Revisão Linguística:

- a) Gerir e coordenar os serviços de tradução, interpretação e revisão linguística;
- b) Atender as requisições dos serviços da sua área em diversas circunstâncias, nomeadamente para congressos, conferências, audiências judiciais, reuniões, workshops entre outros.
- c) Prestam serviços na área da tradução de documentos académicos, páginas da Internet, Curricula Vitae e livros de todas as áreas do conhecimento, entre muitos outros;
- d) Garantir/oferecer uma vasta selecção de serviços de interpretação: interpretação simultânea, interpretação consecutiva e interpretação de acompanhamento, assegurando um serviço mais eficiente e uma tradução mais fidedigna;
- e) b) Efectuar a revisão dos textos, assegurando por conseguinte a integridade do texto original e a conformidade do texto;

- f) Recorrer aos mais recentes e inovadores programas informáticos que permitem a criação e posterior utilização de ferramentas linguísticas úteis, tais como as memórias de tradução;
- g) Disponibilizar serviços de tradução, revisão e interpretação credenciados e distinguidos pela sua qualidade e rigor;
- h) Fornecer serviços de transcrição de suportes audiovisuais (cassete, CD, DVD, MP3, entre outros) em Português, bem como noutras línguas.
- i) Oferecer serviços de legendagem de meios audiovisuais (filmes, documentários, vídeos publicitários, etc.), utilizando para tal tecnologia adequada e tradutores especializados;
- j) Assegurar a relação do IL com os clientes, os tradutores e os revisores, acompanhando o desenvolvimento do trabalho destes, garantindo o cumprimento escrupuloso dos contratos estabelecidos;
- k) Assegurar os direitos autorais de tradução;
- l) Articular com a Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação nos processos de aluguel de equipamento de interpretação e de som;
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicáveis.

2. A Repartição de Tradução, Interpretação e Revisão Linguística é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 17

##### (Repartição de Registo Académico)

1. São funções da Repartição de Registo Académico:

- a) Organizar, controlar e efectuar matrículas dos estudantes/cursantes;
- b) Receber, organizar e processar todo o expediente relacionado com a vida académica dos estudantes;
- c) Manter o expediente dos estudantes/cursantes e dos docentes, assim como os demais documentos devidamente arquivados e numerados;
- d) Elaborar e tornar público as listas dos estudantes para efeitos de frequência nos diferentes cursos;
- e) Elaborar as estatísticas sobre as inscrições, matrículas e aproveitamento dos estudantes nos diferentes cursos e anos;
- f) Prestar aos estudantes todas as informações referentes à vida académica da instituição que seja interesse público;
- g) Prestar informação sobre as normas académicas aos estudantes, docentes, funcionários e outros interessados;
- h) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de declaração e de certificados dos cursos bem como a validade dos comprovativos de pagamento (depósito bancário) para o efeito;
- i) Manter actualizada a estatística dos estudantes (matriculados, suspensos e transferidos);
- j) Manter em lugar seguro o controlo do registo dos diplomas e certificados emitidos;
- k) Responsabilizar-se por toda escrituração competente a secretaria académica;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.



3. A Repartição de Registo Académico é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 18

##### (Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Propor a política concernente ao acesso e utilização das tecnologias de comunicação na prestação de serviços no IL;
- b) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação nos serviços que o IL presta aos cidadãos;
- c) Propor a definição de padrões de equipamento informático hardware e software a adquirir para o IL;
- d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do IL;
- e) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do IL, das Delegações e representações;
- f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Coordenar a instalação, a manutenção e expansão da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e local, e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- h) Administrar, manter e desenvolver plataforma de comunicação de gestão institucional;
- i) Gerir os equipamentos de som e imagem;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 19

##### (Departamento de Planificação, Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Planificação, Administração e Finanças, entre outras que lhe forem superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável:

- a) No âmbito da Planificação:
  - i) Dirigir os processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;
  - ii) Preparar a proposta de Orçamento de Funcionamento do IL, em coordenação com os demais órgãos, serviços e Delegações Provinciais;
  - iii) Elaborar as propostas de orçamento em programas, planos e projectos de parcerias do IL;
  - iv) Elaborar e apresentar os balanços da execução do programa de actividades do IL;
  - v) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do IL através da criação de base de dados;
  - vi) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;
  - vii) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível central e delegações com vista à reforma institucional e a gestão de mudanças, no quadro da reforma global da função pública;

viii) Propor medidas de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação;

ix) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicáveis.

b) No âmbito da Administração e Finanças:

i) Assegurar a correcta execução financeira e prestação de contas dos Orçamentos de Funcionamento, de Investimento e Fundos Externos, alocados ao IL;

ii) Executar a cobrança de receitas do IL;

iii) Efectuar o pagamento das despesas do IL;

iv) Zelar pela gestão do património do IL, garantindo o seu registo e inventariação, a sua manutenção e correcta utilização;

v) Zelar pela correcta implementação do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no IL;

vi) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado- SNAE;

vii) Garantir a atempada elaboração e submissão das contas anuais à tutela e ao Tribunal Administrativo;

viii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicáveis.

c) No âmbito dos Recursos Humanos:

i) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;

ii) Gerir o quadro de Pessoal IL;

iii) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos recursos humanos da instituição;

iv) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicáveis.

2. O Departamento de Planificação, Administração e Finanças é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

#### ARTIGO 20

##### (Repartição de Planificação)

1. São funções da Repartição de Planificação:

a) Dirigir os processos de elaboração dos planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos e controlar a sua execução;

b) Preparar a proposta de Orçamento de Funcionamento do IL, em coordenação com os demais órgãos, serviços e Delegações Provinciais;

c) Elaborar as propostas de orçamento em programas, planos e projectos de parcerias do IL;

d) Elaborar e apresentar os balanços da execução do programa de actividades do IL;

e) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do IL através da criação de base de dados;

f) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;

- g) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível central e delegações com vista à reforma institucional e a gestão de mudanças, no quadro da reforma global da função pública;
- h) Propor medidas de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação.

2. A Repartição de Planificação é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 21

##### (Repartições de Recursos Humanos e Administração Interna)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos e Administração Interna:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- c) Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;
- d) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da instituição;
- e) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Gerir o processo de contratação de pessoal para a prestação de serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
- g) Coordenar a elaboração das propostas dos perfis técnico-profissionais do pessoal necessário para o IL;
- h) Assegurar a prestação de serviços comuns ao IL em matéria de gestão de expediente, documentação, arquivo e atendimento ao público;
- i) Prestar apoio logístico e administrativo aos membros da Direcção, do Colectivo de Direcção e do Conselho Técnico-Científico do IL;
- j) Organizar a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação da Direcção;
- k) Assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões emanadas nos órgãos do IL;
- l) Assegurar o expediente geral e a sua distribuição interna e externa;
- m) Garantir as relações correctas de trabalho com órgãos internos ou externos ao IL e com o público em geral.

2. A Repartição de Recursos Humanos e Administração Interna é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 22

##### (Repartição de Finanças e Património)

1. São funções da Repartição de Finanças e Património:

- a) Elaborar a contabilidade e gerir a tesouraria;
- b) Garantir a prestação de contas;
- c) Garantir a correcta utilização do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) no IL;
- d) Garantir a correcta realização das fases de cabimentação, liquidação, pagamentos e demais procedimentos regulamentares na execução das despesas dos orçamentos de funcionamento e investimento;
- e) Assegurar o cumprimento das instruções sobre administração e execução do Orçamento do Estado anual;
- f) Dar conformidade processual no e-inventário dos bens patrimoniais inventariados;

- g) Assegurar a manutenção dos bens móveis e imóveis do IL, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- h) Controlar e efectuar a distribuição racional dos bens e equipamentos;
- i) Gerir os sistemas de segurança das instalações, transportes, equipamentos de reprodução de documentos, comunicações internas, higiene e limpeza.

2. A Repartição de Finanças e Património é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 23

##### (Repartição de Assuntos Jurídicos)

1. São funções da Repartição de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessorar o IL, as delegações e representações em assuntos jurídicos;
- b) Preparar propostas de instrumentos normativos inerentes ao IL;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos;
- d) Propor e defender o IL em acções judiciais;
- e) Elaborar e analisar os contratos afectos ao IL;
- f) Representar o IL nos actos jurídicos para os quais seja especialmente designado;
- g) Coligir e anotar a legislação sobre matérias relacionadas com a área de actividade do IL;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

2. A Repartição de Assuntos Jurídicos é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 24

##### (Departamento de Marketing, Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Marketing, Comunicação e Imagem:

- a) Elaborar e executar o Plano Integrado de Marketing para o IL;
- b) Contribuir para o aumento do acesso aos serviços do IL, proporcionando espaços de formação adaptados às necessidades pedagógicas e ao contexto geográfico, sociocultural e ambiental;
- c) Assegurar a gestão do relacionamento institucional e o reforço dos mecanismos de comunicação interna;
- d) Propor e realizar estudos de sondagens de opinião pública sobre o desempenho do IL e elaborar informes periódicos com base nos resultados obtidos;
- e) Investigar e capitalizar as necessidades dos clientes;
- f) Elaborar inquéritos para o seu envio a potenciais clientes;
- g) Determinar os curso preferidos pelos clientes, com base na análise de inquéritos;
- h) Conceber e promover materiais com fins publicitários;
- i) Compilar e actualizar os dados de potenciais clientes;
- j) Visitar os potenciais clientes para a promoção de cursos;
- k) Emitir regularmente a relação dos cursos por contrato a decorrer no IL;
- l) Preparar e propor o orçamento para actividades de promoção;
- m) Promover acções de formação com vista a satisfazer as solicitações dos clientes;
- n) Criar e assegurar a publicação trimestral de realizações da instituição;
- o) Participar nas tarefas de domínio das Relações Públicas do IL;

p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicáveis.

2. O Departamento de Marketing, Comunicação e Imagem é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director-Geral.

#### ARTIGO 25

##### (Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
  - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do IL;
  - b) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício;
  - c) Realizar a planificação sectorial anual das contratações;
  - d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do IL na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes a contratação;
  - e) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
  - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
  - g) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
  - h) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados;
  - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto e demais legislação aplicável.

3. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Educação, sob proposta do Director Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Gestão Administrativa, Financeira e Regime do Pessoal

#### ARTIGO 26

##### (Receitas)

Constituem receitas do IL:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) As taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços a terceiros, nos termos legais;
- c) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por diploma legal lhe sejam atribuídos.

#### ARTIGO 27

##### (Despesas)

Constituem despesas do IL:

- a) As despesas com o respectivo funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou outros serviços necessários ao seu funcionamento.

#### ARTIGO 28

##### (Regime do Pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado em serviço no IL, são regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Preço — 100,00 MT